

ATA DA 98ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO SIOPS (CT/SIOPS).

Às 9h45 do dia 01 de agosto de 2017, na sala 356 do Edifício Sede do Ministério da Saúde, reuniram-se os membros da Câmara Técnica de Orientação e Avaliação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – CT/SIOPS, sob a coordenação da Sra. Ana Cristina da Cunha Wanzeler, Diretora do Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento – DESID do Ministério da Saúde.

Procedeu-se à assinatura de lista de presença – que foi encaminhada via e-mail a todos os participantes – e entrega do material de apoio, composto de: a) Pauta da 98ª Reunião da CT/SIOPS; b) Cópia da minuta da Ata da 97ª Reunião da CT/SIOPS; c) Quadro situacional de entrega dos anos de 2000 até o 2º bimestre de 2017, referente à alimentação do SIOPS pelos estados, Distrito Federal e municípios;

Com a palavra, a Diretora do DESID cumprimentou a todos e propôs uma rodada de apresentações dos presentes – passando a palavra à Coordenadora do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), Sra. Maria Eridan Pimenta Neta.

- Ponto de Pauta: **Discussão e aprovação da Ata da 97ª CT/SIOPS.**

A Coordenadora do SIOPS pôs em discussão e aprovação a Ata da 97ª Reunião Ordinária da CT/SIOPS, ocorrida em 04/04/2017, submetida previamente à análise dos membros.

Após breve recomendação do representante da Associação Brasileira de Economia da Saúde – ABRES, para que fosse mencionada, nas próximas atas, a lista de presença do evento, a Ata foi aprovada em todos os seus termos sem mais questionamentos ou observações.

- Ponto de Pauta: **Em caso de prescrição/cancelamento de Restos a Pagar cuja despesa foi considerada para apuração do percentual aplicado em saúde, a compensação do valor prescrito/cancelado deve ocorrer em sua integralidade ou somente da parcela que for abaixo do percentual mínimo?**

A Coordenadora do SIOPS pontuou que o tema foi trazido à CT/SIOPS devido a vários questionamentos por parte dos usuários (gestores da saúde nos municípios). Em seguida fez uma breve explanação acerca do que a LC 141/2012 dispunha acerca do assunto e apresentou um exemplo para ilustrar a situação. Em seguida, abriu o tema para discussão:

- A representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS, Sra. Blenda Leite, argumentou que é preciso interpretar o que está preconizado na Lei tendo como base o disposto na Constituição Federal que, em seu art. 198, estabelece aplicação mínima de 12% para Estados e 15% para Municípios;
- O representante da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Saúde – SPO, Sr. Jorge Ramos, contribuiu para a discussão afirmando que o valor que deve ser compensado é corresponde ao que foi considerado para cumprimento do cálculo do mínimo – corroborando o que foi dito pela preposta do CONASEMS

Encaminhamentos:

- Após discussão entre os membros do colegiado, a Sra. Maria Eridan propôs uma recomendação corroborando o disposto no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) – de que o que deve ser compensado é a parcela vinculada ao mínimo;
- Buscar maneiras de o SIOPS demonstrar de forma mais transparente e didática o valor dos Restos a Pagar Cancelados.

- Ponto de Pauta: **Despesa originária de decisão judicial pode ser considerada no câmpulo do cálculo para apuração do percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde?**

Na sequência, a Coordenadora do SIOPS apresentou o questionamento tema do ponto de pauta e abriu para discussão:

- A representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, Sra. Viviane Rocha, mencionou que a ação judicial serve para garantir a aplicação do princípio da universalidade. E que só pode ser computado como ações e serviços públicos de saúde (ASPS) o que se encaixa neste conceito;
- A representante do CONASEMS fez referência aos artigos 156, 158 e 159 da Constituição federal, acompanhando o disposto pela Sra. Viviane Rocha;
- O Sr. Paulo Malheiro, técnico da Coordenação do SIOPS, expôs que – nos eventos da Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios (SECOFEM) dos quais tem participado – tomou conhecimento de que há decisões em que o Poder Judiciário determina que o ente federado deposite dinheiro na conta do usuário impetrante da ação.
- Em seguida, o representante da Abres, Prof. Sérgio Piola, argumentou que é preciso verificar o que está na Lei, pois não se pode descumprir a Lei.
- Na sequência, o representante do Departamento de Articulação Interfederativa (DAI), Sr. Rodrigo Lacerda, pontuou que deve haver uma consulta jurídica – com a CONJUR – para responder com prudência a essa demanda.
- Logo depois, a Sra. Carla Tardivo, assessora institucional do DESID, explicou que uma vez que o SIOPS é um sistema orçamentário, deve-se verificar, do ponto de vista orçamentário, como o gestor deve demonstrar no SIOPS a execução de tais despesas.
- O preposto do Conselho Nacional de Saúde (CNS), Sr. Suetônio Queiroz, acrescentou que o controle de demandas judiciais não é competência do SIOPS.
- Em seguida, a representante do Conasems argumentou que não cabe ao SIOPS a função de verificar se itens de decisão judicial cabem no conceito de ASPS. Esse papel cabe aos órgãos de controle.
- A representante da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Sra. Cláudia Magalhães, pontuou que o tema discutido neste ponto de pauta não está posto em lugar nenhum. Se não está posto, os tribunais decidirão como acharem devido.

Encaminhamentos:

Não houve deliberação, ficando acordado que a temática seria objeto de consulta à CONJUR/MS. Após posicionamento dessa área, assim como de outros representantes da CT-SIOPS, a temática será discutida no colegiado.

- Ponto de Pauta: **Demonstração do Módulo de Controle Externo: Casos em que houve deliberação pelo tribunal cujos municípios sofreram penalidades após a deliberação da corte.**

Seguindo a reunião, a Coordenadora do SIOPS apresentou um caso concreto de utilização do Módulo de Controle Externo (MCE) do SIOPS pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Após apresentação do caso e breve explanação sobre o Módulo, o tema foi aberto à discussão:

- A representante do Conasems expôs que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais não utiliza o MCE, entretanto é feita aferição das informações por meio de um sistema próprio. Posto isto, se esse sistema próprio constatar descumprimento do mínimo, essa informação vai para o SIOPS?

A Coordenadora do SIOPS respondeu que a informação chega ao SIOPS por meio do MCE. O Tribunal de Contas do Tocantins também possui sistema próprio, mesmo assim ele acessou o MCE e efetuou a deliberação.

- Ponto de Pauta: **Proposta do Ministério Público Federal (MPF/RJ) para alteração contábil de apuração da aplicação em ações e serviços públicos em saúde, conforme interpretação da LC 141, art. 24, I e II.**

Neste ponto da reunião, a Sra. Maria Eridan passou a palavra à promotora do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro – Dra. Carina Flaks, que se apresentou e começou sua explanação discorrendo sobre a situação do Estado do Rio de Janeiro – caso que deu início a um estudo mais aprofundado da LC 141/2012, verificando os relatórios do SIOPS e a interpretação dos Tribunais de Contas, momento em que se verificou aprovação das contas dos entes federados.

Em sua apresentação, a Promotora do MPE-RJ propôs uma reflexão acerca da possibilidade de o SIOPS, como importante instrumento de transparência, demonstrar a real aplicação de recursos em saúde – demonstrando a aplicação em ASPS tendo como referência o valor da despesa paga no exercício, ou, pelo menos, considerando o valor liquidado com disponibilidade de caixa.

Na sequência, a Procuradora do Ministério Público Federal, Dra. Roberta Trajano, falou sobre a situação do Estado do Rio de Janeiro e expôs que o SIOPS, como está posto atualmente, demonstra que um ente federado cumpre a aplicação mínima em ASPS apenas formalmente, sem que isso realmente tenha ocorrido. A Procuradora pontuou que esse fato tem causado enorme impacto negativo na prestação de serviços de saúde, expondo que o fato de o SIOPS ser alçado a instrumento reconhecido por Lei deve valer para que o sistema traga, de fato, a realidade de cada ente, o que – no ponto de vista do Ministério Público – não vem ocorrendo.

Após a apresentação do Ministério Público, a Coordenadora do SIOPS mostrou como o sistema calcula a aplicação do mínimo em ASPS e como é executado, no SIOPS, o controle de Restos a Pagar (RP).

Após essa demonstração, o tema foi aberto para discussão entre os membros:

- A representante da STN fez uma contextualização acerca do que foi discutido à época da formação da LC 141/2012 e concluiu que seria possível buscar uma mudança de entendimento para calcular pelo liquidado, considerando a disponibilidade de caixa – levando em conta que isso precisa ser discutido na próxima Reunião do Grupo Técnico de Demonstrativos e Relatórios Fiscais (GTREL/STN). Também poderia ser discutida, por questões de transparência, a possibilidade de se apresentar no demonstrativo da saúde as despesas pagas, mesmo considerando as despesas empenhadas para o cálculo da aplicação mínima em ASPS. Pois isso possibilitaria comparar, de imediato, o que foi empenhado, liquidado, e pago – facilitando a obtenção de uma visão mais clara da real situação do ente federado.
- A Coordenadora-Geral de Economia da Saúde, Sra. Flávia Martins, argumentou que para chegar num entendimento de se considerar a fase da liquidação no cálculo do mínimo, seria necessário modificar a LC141/2012.
- Em seguida, a Promotora do MPE-RJ respondeu que, do ponto de vista do MP, isso está muito claro na Lei.
- Na sequência, o preposto da SPO defendeu a utilização da fase do empenho na aferição da aplicação do mínimo em ASPS. Em sua fala, o Sr. Jorge Ramos explicou que a fase do empenho não foi escolhida a toa, pois o empenho é a etapa da despesa que está sob domínio do órgão responsável pela aplicação desse recurso mínimo. Ele utilizou como exemplo as emendas impositivas, cuja efetiva liquidação e pagamento não depende exclusivamente da União; assim como casos de execução indireta (por exemplo, convênios), quando uma parte da execução de certa despesa depende de atos administrativos de outros entes para ser efetuada.
- A representante do Conasems questionou: até que ponto o SIOPS vai dar conta de problemas locais de gestão? É preciso pensar: o que o sistema pode fazer e qual a competência, o alcance do SIOPS?
- A promotora do MPE-RJ argumentou que a própria LC 141 encarrega o SIOPS de ser responsável por verificar a demonstração da aplicação mínima em ASPS, assim como verificação da execução orçamentária – que não se exaure na liquidação, mas sim no pagamento. Além disso, o SIOPS é o grande sistema de transparência e o sistema que “resolve o problema”, pois a partir da verificação dos dados do SIOPS são tomadas medidas como o redirecionamento de recursos.
- Na sequência, a Diretora do DESID concordou com a colocação do MPF de que, uma vez descoberto o problema, se faz necessário atuar para fazer com que o sistema não dê margem alguma situação ilícita. Entretanto, do ponto de vista técnico, antes de discutir o sistema, deve-se resolver a interpretação da Lei.

- A Promotora do MPE-RJ então questionou sobre o que seria feito quando este colegiado chegasse a uma conclusão.
- Em resposta, a Coordenadora do SIOPS salientou que a questão não seria resolvida na CT/SIOPS. Da parte do DESID, o departamento poderia fazer uma consulta à CONJUR/MS, trazendo o entendimento dessa consultoria e de outras áreas que queiram se manifestar.
- A promotora do MPE-RJ respondeu que, do ponto de vista do MP, e até do próprio Poder Judiciário (vide decisão sobre o Estado do RJ), está muito claro o que diz a Lei.
- A representante da STN propôs que, antes, isso seja levado ao GTREL para discussão.
- A assessora institucional do DESID pontuou que tal proposta de interpretação deve passar pelo GTREL, devendo ser levado aos membros deste grupo um raciocínio definitivo acerca da proposta de entendimento.

Encaminhamento:

Após discussão, restou definido pelo encaminhamento ao GTREL/STN, colegiado que dará interpretação à LC 141/2012 e encaminhará proposta de alteração do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) – para que sejam levadas em consideração, no cálculo da aplicação mínima em saúde, as despesas liquidadas com disponibilidade de caixa. Além da possibilidade de que sejam exibidas no RREO informações relativas à despesa paga.

• Ponto de Pauta: **Informes gerais.**

A Sra. Maria Eridan expôs os informes acerca da situação de aplicação das medidas administrativas demonstrando quais entes estavam sofrendo as medidas de suspensão e de condicionamento de recursos (a apresentação com a situação detalhada foi enviada aos membros e participantes da CT-SIOPS). Em sua fala, a coordenadora explicou detalhadamente a sentença judicial, em face da União, que determinou o condicionamento do repasse de recursos do Estado do Rio de Janeiro em R\$ 1.372.163.631,92 (Um bilhão, trezentos e setenta e dois milhões, cento e sessenta e três mil seiscentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos) referentes ao montante não aplicado em saúde nos exercícios de 2013, 2014 e 2015.

Por fim, a coordenadora deu a reunião por encerrada, agradeceu a presença dos participantes e convidou-os para a próxima reunião do colegiado a realizar-se no dia 03/10/2017.